



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL N°. 1.998, DE 08 DE AGOSTO DE 2018.

CRIA O MUSEU COMUNITÁRIO DA ESCOLA, NO ÂMBITO DO DISTRITO DE ARAGUAYA NESTE MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Distrito de Araguaya, neste Município, o Museu Comunitário da Escola.

Parágrafo Único – O Museu Comunitário da Escola, a que refere-se o “*caput*” deste artigo, funcionará em parceria com o Centro Comunitário e Cultural Ezequiel Ronchi, situado na Rua Busato, na sala localizada no lado esquerdo do mesmo.

Art. 2º - As atividades do Museu Comunitário da Escola serão implementadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 08 de Agosto de 2018.


JOÃO CARLOS LORENZONI

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O N° 1998 / 2018

EM, 08 / 08 / 2018


PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº. 057/2018 – Autor: Cezar Tadeu Ronchi Junior



CÓPIA

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

EXERCÍCIO: 2018

LEI N° _____

AUTÓGRAFO N° - 048

PROJETO DE LEI N° - 057

DATA _____ / _____ / _____

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E TOMANDO CONHECIMENTO DO PROJETO DE LEI N°. 057/2018 DE AUTORIA DO VEREADOR CEZAR TADEU RONCHI JUNIOR QUE "CRIA O MUSEU COMUNITÁRIO DA ESCOLA, NO ÂMBITO DO DISTRITO DE ARAGUAYA NESTE MUNICÍPIO".

APROVA:

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Distrito de Araguaya, neste Município, o Museu Comunitário da Escola.

Parágrafo Único – O Museu Comunitário da Escola, a que refere-se o “caput” deste artigo, funcionará em parceria com o Centro Comunitário e Cultural Ezequiel Ronchi, situado na Rua Busato, na sala localizada no lado esquerdo do mesmo.

Art. 2º - As atividades do Museu Comunitário da Escola serão implementadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marechal Floriano, 18 de Julho de 2018.


José Joaquim Stein
Vice-Presidente


David Klippe
Presidente


Cezar Tadeu Ronchi Junior
Secretário

Projeto de Lei nº. 057/2018 – Autor: Cezar Tadeu Ronchi Junior